



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis
Coordenação-Geral de Vigilância das Doenças de Transmissão Respiratória de Condições Crônicas

OFÍCIO CIRCULAR Nº 2/2020/CGDR/.DCCI/SVS/MS

Brasília, 05 de fevereiro de 2020.

Aos Senhores,
Coordenadores Estaduais de Programas de Tuberculose
Coordenadores Estaduais de Assistência Farmacêutica

Assunto: Orientações sobre o uso da Pirazinamida 150mg, comprimidos dispersíveis.

Prezados,

1. A Coordenação-Geral de Vigilância das Doenças de Transmissão Respiratória de Condições Crônicas (CGDR/DCCI/SVS/MS) juntamente com a Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos (CGAFME/DAF/SCTIE/MS) vêm por meio deste **informar sobre a disponibilidade e uso do medicamento Pirazinamida 150mg, comprimidos dispersíveis**, para o tratamento da tuberculose pediátrica no Brasil.

2. Diante da interrupção da produção nacional da Pirazinamida 30mg/mL, suspensão oral, em agosto de 2018, o MS recomendou a manipulação da pirazinamida 500mg comprimido, para a preparação da forma farmacêutica suspensão oral extemporânea, para o tratamento das crianças menores de 10 anos. Em paralelo, também foi iniciada uma aquisição internacional via OPAS, de alguma apresentação pediátrica desse medicamento.

3. Dessa forma, em janeiro/2020, o MS recebeu o medicamento Pirazinamida 150mg, comprimido dispersível, para o tratamento desse público alvo. Por se tratar da **primeira disponibilização** deste medicamento na rede pública, nesta apresentação, seguem abaixo as recomendações para sua utilização:

a. MODO DE PREPARO:

- Dissolver o(s) comprimido(s) em água potável, conforme o Quadro 1.
- Após a dissolução, homogeneizar a suspensão e administrar a quantidade total preparada de uma só vez, imediatamente após o preparo.
- Caso a suspensão não seja utilizada imediatamente após o preparo, recomenda-se que a mesma seja descartada.
- De acordo com a bula do medicamento, preferencialmente o medicamento deve ser administrado sem alimentos, com o estômago vazio.

Quadro 1- Dose de pirazinamida para o Esquema Básico de tratamento da tuberculose em crianças (menores de 10 anos) até 35Kg, usando a Pirazinamida 150mg, comprimidos dispersíveis:

Peso em Kg	Dose 35 (30 a 40) mg/kg/dia)	Volume de água para o preparo	Quantidade de Comprimido dispersível
------------	---------------------------------	----------------------------------	--

4 a 6 Kg	150 mg	10 mL	1.
7 a 10 kg	300 mg	10 mL	2.
11 a 14 Kg	450 mg	20 mL	3.
15 a 19 kg	600 mg	20 mL	4.
20 a 24 kg	750 mg	30 mL	5.
25 a 35 Kg	900 mg	40 mL	6.

4. Crianças com peso superior a 35Kg, recomenda-se utilizar a apresentação de Pirazinamida 500mg comprimido (Quadro 2).

Quadro 2- Dose de Pirazinamida 500mg comprimido para o Esquema Básico de tratamento da tuberculose em crianças (menores de 10 anos) com peso superior a 35Kg.

Peso em Kg	Dose 35 (30 a 40) mg/kg/dia	Quantidade de Comprimido Pirazinamida 500mg
36 a 44 Kg	1.500 mg	3.
45 kg ou mais	2.000 mg	4.

5. As crianças com peso superior a 35Kg, que tenha dificuldade de deglutição do comprimido, orientamos realizar o preparo da Pirazinamida suspensão oral extemporânea conforme orientações da Nota Técnica nº 185/2018-CGAFME/DAF/SCTIE/MS (5436420), encaminhada à rede de saúde em agosto/2018.

6. As recomendações para o tratamento da TB pediátrica estão descritas no Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose no Brasil (2ª edição atualizada, 2019).

7. Para maiores informações entrar em contato com a CGDR por e-mail tuberculose@saude.gov.br ou telefone (61) 3315-2787.

Atenciosamente,

DENISE ARAKAKI
Coordenadora-Geral – CGDR/DCCI/SVS/MS

ALVIMAR BOTEGA
Coordenador-Geral – CGAFME/DAF/SCTIE/MS

GERSON FERNANDO MENDES PEREIRA
Diretor DCCI/SVS/MS

SANDRA DE CASTRO BARROS
Diretora DAF/SCTIE/MS



Documento assinado eletronicamente por **Denise Arakaki Sanchez, Coordenador(a)-Geral de Vigilância das Doenças de Transmissão Respiratória de Condições Crônicas**, em 05/02/2020, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Fernando Mendes Pereira, Diretor(a) do Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis**, em 05/02/2020, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvimar Botega, Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos**, em 06/02/2020, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra de Castro Barros, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 06/02/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013415067** e o código CRC **D42AFBB4**.